

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 3 | nº 106 | Segunda-feira, 15/06/2020

Pautas	1
Plenário	1
Plenário - Reservada	15
Despachos de autoridades	17
Ministra Ana Arraes	17
Editais	24
Secretaria de Gestão de Processos	24

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Vice-Presidente

ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA
RAIMUNDO CARREIRO SILVA
BRUNO DANTAS NASCIMENTO
VITAL DO RÊGO FILHO

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

PAUTAS**PLENÁRIO****PAUTA DO PLENÁRIO**
Sessão Ordinária de 17/06/2020, às 14h30

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

OS PROCESSOS CONSTANTES DA PAUTA SERÃO APRECIADOS EM SESSÃO TELEPRESENCIAL, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO-TCU 314/2020, QUE SERÁ TRANSMITIDA PELO CANAL DO TCU NO YOUTUBE. OS INTERESSADOS EM PRODUZIR SUSTENTAÇÃO ORAL DEVEM OBSERVAR O ART. 3º DA ALUDIDA RESOLUÇÃO**PROCESSOS RELACIONADOS****Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

024.009/2016-4 - **Natureza:** Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

000.146/2018-8 - **Natureza:** Representação
Representante: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí/PI
Representação legal: não há.

002.355/2018-3 - **Natureza:** Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba; Departamento Nacional de Obras Contra As Secas; Ministério da Integração Nacional (extinta)
Representação legal: não há.

002.493/2020-9 - **Natureza:** Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Lanlink Servicos de Informatica S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará.
Representação legal: Andrei Barbosa de Aguiar (OAB/CE 19.250), André Luis Garoni de Oliveira (OAB/DF 15.786), e outros.

026.530/2011-2 - **Natureza:** Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Responsáveis: Gustavo Fernandes Rosado Coelho; Joao Batista Bezerra; Joao Carlos Tenório Argolo; Joao Emanuel Evangelista de Oliveira; José Ivonildo do Rêgo; e Ângela Maria Paiva Cruz
Representação legal: Adalberto Couto de Oliveira, representando Ângela Maria Paiva Cruz

035.883/2019-7 - **Natureza:** Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: New Version Desenvolvimento de Sistemas Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Economia e Finanças do Exército
Interessados: Secretaria de Economia e Finanças do Exército; Valerio Stumpf Trindade
Representação legal: Eliane Saldan (OAB/DF 20.664), e outros.

Ministro AROLDO CEDRAZ

008.914/2020-6 - **Natureza:** Representação
Representante: Lveny Construtora e Distribuidora de Materiais de Construção EIRELI
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Baixa Grande - BA.
Representação legal: não há.

010.481/2020-6 - **Natureza:** Representação
Representante: Machado & Barbosa Empreendimentos LTDA EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf
Representação legal: Kleber da Rocha Mendes (OAB/SE 8708)

030.033/2016-0 - **Natureza:** Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras).
Responsáveis: Almir Guilherme Barbassa, Guido Mantega, Luciano Galvão Coutinho, Jorge Gerdau Johannpeter, José Alcides Santoro Martins, José Antônio de Figueiredo, José Carlos Cosenza, José Maria Ferreira Rangel, Jose Miranda Formigli Filho, Márcio Pereira Zimmermann, Maria das Graças Silva Foster, Miriam Aparecida Belchior e Sérgio Franklin Quintella.
Representação legal: Alberto Figueiredo Neto (OAB/SE 4.273), Alexandre Eliahou Andrade Dancour (OAB/RJ 126.187), Carolina Bastos Lima Brum (OAB/RJ 135.073), Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929), Marco Aurélio Ferreira Martins (OAB/SP 194.793), Taisa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488), Viviane do Nascimento Pereira Sá (OAB/RJ 130.645)

035.677/2015-5 - **Natureza:** Representação
Responsáveis: Srs. Eduardo Roberto Stuckert Neto, Paulo Maurício Brito Verçosa, Francisco José de Siqueira, Marcelo Raggi Pacheco e Geraldo Moreira Neves.1.2.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
Representação legal: Alex Zeidan dos Santos (OAB/DF 19.546); Carlos Alberto de Araújo Gomes (OAB/SC 13565); Denise Teresinha Almeida Marcon (OAB/SC 6176); Clarissa Pacheco Ramos (OAB/DF 32.502), Lilian Macedo Novais (OAB/DF 29.511), Márcia Uchoa de Oliveira da Rocha, Rosimeire Gaudad Sardinha Carneiro, Fernando Cezar Vernalha Guimaraes (OAB/PR 20738) e Kamai Figueiredo Arruda (OAB/PR 74869).1.7.

Ministra ANA ARRAES

020.070/2020-9 - **Natureza:** Representação
Representante: GHS Indústria e Serviços Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Justiça
Representação legal: André Puppim Macedo (OAB/DF 12.004) e outro representando GHS Indústria e Serviços Ltda

Ministro BRUNO DANTAS

009.402/2020-9 - **Natureza:** Representação
Representante: LMR Representações e Serviços Especializados
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército
Representação legal: não há

- 009.409/2019-0 -** **Natureza:** Denúncia
Denunciante: identidade preservada (Lei 8.443/1992, art. 55)
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia
Representação legal: não há
- 013.006/2019-3 -** **Natureza:** Denúncia
Denunciante: identidade preservada (Lei 8.443/1992, art. 55)
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há
- 016.019/2017-2 -** **Natureza:** Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Responsáveis: Elifas Levi Nolasco Marques; Vissilar Pretto
Interessados: Congresso Nacional
Representação legal: não há
- 017.026/2020-2 -** **Natureza:** Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Constitucional do Distrito Federal
Representação legal: não há
- 018.808/2020-4 -** **Natureza:** Representação
Representante: Associação do Taxistas Prime
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A
Representação legal: Rubens Antonio Alves (OAB/SP 181.294) e outros, representando Associação dos Taxistas Prime
- 019.970/2020-0 -** **Natureza:** Denúncia
Denunciante: identidade preservada (art. 236, do RI/TCU)
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cidadania
Representação legal: não há
- 032.325/2017-7 -** **Natureza:** Acompanhamento
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro
Representação legal: não há
- 039.641/2019-8 -** **Natureza:** Representação
Representantes: Lucas Rocha Furtado, Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil; Secretaria do Tesouro Nacional
Representação legal: não há
- 040.898/2019-9 -** **Natureza:** Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

- 013.980/2005-9 -** **Natureza:** Prestação de Contas - Exercício: 2004
Responsáveis: Mauricio Coelho Ribeiro; Sinfrônio Brito Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: Danillo Lima Araújo (OAB/PA 15.532)
- 018.835/2019-8 -** **Natureza:** Denúncia
Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
Órgão/Entidade/Unidade: Presidência da República .
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

018.882/2020-0 - **Natureza:** Representação
Representante: Apecê Serviços Gerais Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Cidadania.
Representação legal: Alex Luciano Valadares de Almeida (OAB/DF 40.996)

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

046.560/2012-2 - **Natureza:** Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - BA
Responsáveis: Fernando Jose de Oliveira e Mary da Natividade Novato Leão Costa
Representação legal: Fernando José de Oliveira (OAB/BA 10.586)

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

012.821/2020-9 - **Natureza:** Denúncia
Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tanque D'arca - AL.
Representação legal: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS**SUSTENTAÇÃO ORAL****Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

012.840/2011-4 - Embargos de declaração contra acórdão que julgou irregulares as contas do recorrente e condenou-o ao pagamento de débito e de multa em razão de superfaturamento havido em contrato de concessão de direito real de uso de imóveis residenciais e demais dependências da Vila Pan-Americana, o qual foi custeado com recursos federais por meio de convênio.
Embargante: André Almeida Cunha Arantes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte (extinta)
Representação legal: Rafael da Cunha Cohen (54.539/OAB-DF); Gabriela Alcoforado (64.902/OAB-DF); Cláudia Austregésilo de Athayde Beck (60.064/OAB-DF); Osmar Berardo Carneiro da Cunha Filho (99758/OAB-RJ); Daniel de Moraes Rego Fairbairn Coelho (152134/OAB-RJ)

Interessado em sustentação oral:

- **Pedro Henrique Rebello de Mendonça (OAB/DF 57.778)**, em nome do COMITÊ ORGANIZADOR DOS XV JOGOS PAN-AMERICANOS RIO 2007

Ministro BRUNO DANTAS**013.385/2017-8 -**

Pedidos de reexames interpostos contra acórdão que declarou a inidoneidade de empresa para participar de licitações na administração pública federal proferido em processo de representação que tratou de fraudes nas licitações conduzidas pela Petrobras relativas às obras de implantação da Refinaria Abreu e Lima (Rnest), em Ipojuca/PE.

Recorrentes: Iesa Óleo & Gás S.A.; Ministério Público junto ao TCU

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A

Responsável: Iesa Óleo & Gás S.A

Representação legal: Elisabete Barbosa Ruberto (OAB/RJ 169.700) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Eduardo Stênio Silva Sousa (OAB/DF 20.327) e outros, representando Iesa Óleo & Gás S.A

Interessado em sustentação oral:

- **Eduardo Stênio Silva Sousa (OAB/DF 20.327)**, em nome da IESA ÓLEO & GÁS S.A.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**022.555/2019-6 -**

Representação sobre possíveis irregularidades em concorrência para a contratação dos serviços contínuos de limpeza, jardinagem, copeiragem, manutenção predial e manutenção de ar condicionado e purificadores.

Representante: José Eugênio Souza de Bueno Gizzi

Órgão/Entidade/Unidade: Federação das Indústrias do Estado do Paraná, Serviço Social da Indústria no Estado do Paraná, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial no Estado do Paraná e Instituto Evaldo Lodi no Estado do Paraná

Representação legal: Fernando Vernalha Guimarães (OAB/PR 20.738), entre outros, representando José Eugênio Souza de Bueno Gizzi; Marco Antônio Guimarães (OAB/PR 22.427), entre outros, representando a Fiep, o Sesi-PR, o Senai-PR e o IEL-PR; Carlos Araújo Filho (OAB/PR 27.171), entre outros, representando a PolSERVICE Sistemas de Higienização e Serviços S/A.

Interessado em sustentação oral:

- **Marco Antônio Guimarães (OAB/PR 22.427)**, em nome do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA NO ESTADO DO PARANÁ e do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL NO ESTADO DO PARANÁ

023.301/2015-5 -

Tomada de contas especial autuada diante dos indícios de superfaturamento em contrato celebrado para a execução das unidades e sistemas off-sites nas carteiras de gasolina, coque e HDT da Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Estado do Paraná (Repar).

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Responsáveis: Adalberto Braga; Alan Kardec Pinto; Alberto Elísio Vilaça Gomes; Alberto Jesus Padilla Lizondo; Alexandre Pereira Cortes; Alexandre Werner; Ângelo Alves Mendes; Augusto Ribeiro de Mendonça Neto; Bruno Itagyba Paravidino; Carlos Alberto Rodrigues; Cocis Alexandre dos Santos Balbino; Consórcio Interpar; Débora Braga Barros Ferreira; Gildásio Fernandes Dantas; Henrique da Silva Ferreira; Jesus de Oliveira Ferreira Filho; Jorge Hiroshi Furukawa; José Humberto Cruvinel Resende; José Luiz Arantes de Moura; José Carlos Cosenza; José Paulo Assis; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Luiz Claudio Araújo de Souza Santoro; Marcos Rodrigues dos Santos; Mendes Junior Trading e Engenharia S.A.; MPE Montagens e Projetos Especiais S/A; Paulo Roberto Costa; Pedro José Barusco Filho; Renato de Souza Duque; Sandoval Dias Aragão; SOG - Óleo e Gás S.A.; Sérgio Cunha Mendes; Sérgio dos Santos Arantes

Representação legal: Elisabete Barbosa Ruberto (OAB/RJ 169.700), entre outros, representando a Petróleo Brasileiro S.A.; Luiz Carlos Mattea Nazar (OAB/RJ 36.770), entre outros, representando Alexandre Pereira Cortes; Rosana de Oliveira Gama Vieira (OAB/RJ 122.894), representando Henrique da Silva Ferreira; João de Baldaque Danton Coelho Mestieri (OAB/RJ 171.466), representando Paulo Roberto Costa; Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP 234.412), entre outros, representando Ângelo Alves Mendes, Sérgio Cunha Mendes, Alberto Elísio Vilaça Gomes e José Humberto Cruvinel Resende e a Mendes Junior Trading e Engenharia S.A.; Fernando Villela de Andrade Vianna (OAB/RJ 134.601), entre outros, representando Sandoval Dias Aragão, Sérgio dos Santos Arantes e José Carlos Cosenza; Eduardo Boccuzzi (OAB/SP 105.300), entre outros, representando Carlos Alberto Rodrigues e a SOG - Óleo e Gás S.A.; José Roberto Manesco (OAB/SP 61.471), entre outros, representando o Consórcio Interpar; Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015), entre outros, representando Alan Kardec Pinto, Marco Tullio Jennings, Sérgio de Araújo Costa, José Sérgio Gabrielli de Azevedo e José Paulo Assis; Rogerio Pires da Silva (OAB/SP 111.399), representando Augusto Ribeiro de Mendonça Neto e Alberto Jesus Padilla Lizondo; José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz (OAB/RJ 106.810), entre outros, representando Jesus de Oliveira Ferreira Filho e Luiz Claudio Araújo de Souza Santoro; Maria Abreu do Valle (OAB/RJ 145.508), representando a MPE Montagens e Projetos Especiais S.A.; Antônio Augusto Lopes Figueiredo Basto (OAB/PR 16.950), entre outros, representando Pedro José Barusco Filho; e Rodrigo Alexander Calazans Macedo (OAB/RJ 123.041), entre outros, representando Fernando Almeida Biato, Emerson de Souza Telles, Waldemir Correa Terra Júnior, James Hahnmann, Nayef Jamil El Borni Zeina e Rosa Akie Stankewitz

Interessada em sustentação oral:

- **Marina Araújo Lopes (OAB/DF 43.327)**, em nome de ALAN KARDEC PINTO, BRUNO ITAGYBA PARAVIDINO, JOSÉ CARLOS COSENZA, JOSÉ PAULO ASSIS, JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO, SERGIO DOS SANTOS ARANTES e SANDOVAL DIAS ARAGÃO

036.697/2018-4 -

Representação constituída com o objetivo de apreciar resposta à oitiva apresentada por empresa em face das evidências de fraude às licitações conduzidas para a realização das obras da Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar).

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Responsável: Skanska Brasil Ltda.

Representação legal: Rafael Zimmermann Santana (OAB/RJ 154.238), entre outros, representando a Petróleo Brasileiro S.A.; Cláudio Coelho de Souza Timm (OAB/DF 16.885), entre outros, representando a Skanska Brasil Ltda.

Interessados em sustentação oral:

- **Cláudio Coelho de Souza Timm (OAB/DF 16.885)**, representando a SKANSKA BRASIL LTDA.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

- 039.959/2019-8 -** Denúncia sobre supostas irregularidades e ilegalidades em contratação de trabalhadores por meio de Organizações Sociais (OS).
Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São José/SC
Representação legal: não há

Revisor: Ministro Benjamin Zymler (22/01/2020)

Ministro BRUNO DANTAS

- 044.443/2012-9 -** Tomada de contas especial instaurada para apurar a ocorrência de dano ao erário em razão de superfaturamento nas obras de construção do Sistema Adutor Pirapama. Análise das alegações de defesa.
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Pernambucana de Saneamento
Responsáveis: Ana Maria de Araújo Torres Pontes; João Bosco de Almeida; Luiz Moura de Santana; Otacílio de Souza Araújo; Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Construtora OAS S.A.; Construtora Queiroz Galvão S/A
Representação legal: Gabriella Possídio Marques Ramos (OAB/PE 36.040), representando João Bosco de Almeida; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros, representando Construtora Norberto Odebrecht S.A., Construtora OAS S.A. e Construtora Queiroz Galvão S/A; Marcella Querino Mangullo (OAB/SP 304.560) e outros, representando Construtora Norberto Odebrecht S. A.

Revisor: Ministro Benjamin Zymler (20/05/2020)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

- 020.046/2018-9 -** Auditoria coordenada para verificar a aplicação de recursos dos precatórios do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef).
Responsáveis: Antônio Medeiros Dantas e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Municípios do Estado da Paraíba (223 Municípios)
Representação legal: não há
- 034.830/2015-4 -** Embargos de declaração interposto em face de acórdão que aplicou multa ao recorrente, bem como considerou procedente denúncia sobre possíveis irregularidades praticadas na adesão à ata de registro de preços, cujo objeto foi a contratação de empresas especializadas no fornecimento de medicamentos, material hospitalar, material laboratorial, móveis hospitalares, materiais permanentes, equipamentos, material para curativos, material de consumo odontológico, instrumental odontológico e equipamentos para laboratório de prótese dentária.
Recorrente: Walber Coelho de Almeida Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Batalha/PI; Município de Timon/MA
Representação legal: Walber Coelho de Almeida Rodrigues (5457/OAB-PI); Fellipe Roney de Carvalho Alencar (8824/OAB-PI); Daniel da Costa Araújo (7128/09/OAB-PI); Diogo Josennis do Nascimento Vieira (8754/OAB-PI); Leandro Cardoso Lages (2753/OAB-PI); Willer Tomaz de Souza (32023/OAB-DF); Daniel Albuquerque de Abreu (55.446/OAB-DF); Marlos dos Santos Silva (6158/OAB-PI); Uanderson Ferreira da Silva (5.456/OAB-PI); Fernando Antônio Andrade de Araújo Filho (11323/OAB-PI); Erico Malta Pacheco (3906/OAB-PI); Vitor Tabatinga do Rego Lopes (6989/OAB-PI) e outros

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 001.256/2015-7 -** Recurso de revisão interposto contra acórdão que julgou as contas do recorrente irregulares e condenou-o ao pagamento de multa em razão de irregularidades na aplicação de recursos de convênio que tinha por objetivo o apoio à realização do Festival da Juventude - Edição 2009.
Recorrente: José Valdi Coutinho
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Independência/CE
Interessado: Ministério do Turismo
Representação legal: Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos (OAB/CE 18.185), Joana Alencar Ferreira de Carvalho (OAB/CE 32.043)
- 034.218/2018-1 -** Agravo interposto contra acórdão que determinou, cautelarmente, por meio do Ministério da Economia, aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal que se abstenham de aprovar repasses de recursos federais realizados por meio de transferências voluntárias, ao Estado da Paraíba e aos municípios de João Pessoa/PB, Cabedelo /PB e Rio Tinto/PB, destinados a custear contratos ou instrumentos semelhantes, que contenham a previsão de cobrança da Taxa de Administração de Contrato ou similar, bem como embargos declaração opostos a esta decisão.
Recorrente: Rubens Germano Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado da Paraíba
Interessados: Ministério da Economia; Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB; Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB; Prefeitura Municipal de Rio Tinto/PB
Representação legal: Marcelo Antonio Rodrigues de Lucena (OAB/PB 21.734), representando Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB; Ravi Vasconcelos da Silva Matos (OAB/PB 17.148), representando Prefeitura Municipal de Rio Tinto/PB.
- 036.766/2018-6 -** Representação sobre possíveis irregularidades na transferência de recursos públicos, oriundos de contribuições parafiscais, a associações de funcionários de entidades do Sistema "S".
Representante: Ministério Público de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senac no Estado do Maranhão.
Responsável: Associação dos Servidores do Senac no Maranhão.
Representação legal: Salomão Amado Boumann (OAB/MA 6.425), representando Administração Regional do Senac no Estado do Maranhão e Associação dos Servidores do Senac no Maranhão.
- 041.850/2018-1 -** Representação a respeito de possíveis danos decorrentes de irregularidades ocorridas na empresa relacionadas à atuação de cartel detectado pela Operação Lava Jato.
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: Elisabete Barbosa Ruberto (OAB/RJ 169.700), e outros.

Ministro AUGUSTO NARDES

- 001.888/2020-0 -** Acompanhamento com o objetivo de analisar a proposta inicial da Política Nacional de Inovação (PNI).
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.
Representação legal: não há.
- 018.724/2019-1 -** Auditoria no Fundo de Compensação das Variações Salariais (FCVS), com o objetivo de analisar a eficiência do processo de novação dos créditos detidos contra o Fundo.
Órgãos/Entidades: Fundo da Compensação das Variações Salariais (FCVS); Secretaria do Tesouro Nacional (STN); Banco Central do Brasil (Bacen); Caixa Econômica Federal (Caixa); Controladoria-Geral da União (CGU); Empresa Gestora de Ativos (Emgea).
Representação legal: não há

- 022.906/2018-5 -** Representação sobre possíveis irregularidades ocorridas em pregão eletrônico cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação (TI).
Representante: Basis Tecnologia da Informação S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Responsáveis: Elmo Raposo Oliveira; Guilherme Telles Ribeiro; Paulo Cesar Kluge.
Interessado: Cast Informática S.A.
Representação legal: Henrique Donato Rabelo (OAB/MG 130511)

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 012.078/2012-3 -** Recurso de revisão interposto contra acórdão que julgou as contas da recorrente irregulares e condenou-a ao pagamento de débito e de multa, bem como a inabilitou para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos federais repassados por meio de convênio que tinha por objetivo a construção de infraestrutura de rede física escolar, com a construção de escola.
Recorrente: Marilene Campelo Nogueira
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Aracoiaba-CE e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)
Responsáveis: José Milton Lúcio do Nascimento, Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite, Marilene Campelo Nogueira, Miguel Ângelo Pinto Martins e Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda.
Representação legal: Augusto Cesar Rodrigues Viana Ponte (OAB/CE 8.195), Geraldo de Holanda Gonçalves Filho (OAB/CE 17.824), Joana Alencar Ferreira de Carvalho (OAB/CE 32.043) e Thiago Campelo Nogueira (OAB/CE 19.029), representando Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite (procurações às peças 182 e 288); e Augusto Cesar Rodrigues Viana Ponte (OAB/CE 8.195) e Thiago Campelo Nogueira (OAB/CE 19.029), representando Marilene Campelo Nogueira (procuração à peça 185)
- 012.350/2018-4 -** Embargos de declaração contra acórdão rejeitou agravos interpostos em face de deliberação que prorrogou o prazo para que empresa atendesse deliberação proferida em processo de acompanhamento que teve por objetivo analisar as ações realizadas pela Casa da Moeda do Brasil (CMB) visando à contratação de serviços técnicos especializados para implementação do Sistema de Controle de Bebidas (Sicobe).
Recorrente: Ceptis Indústria e Comércio de Tintas e Sistemas S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Casa da Moeda do Brasil
Responsáveis: Ceptis Industria e Comercio de Tintas e Sistemas S.A. e Sicpa Brasil Indústria de Tintase Sistemas Ltda.
Representação legal: Sergio Freitas de Almeida (OAB/DF 22.075) e outros, representando Ceptis Indústria e Comércio de Tintas e Sistemas S.A.; Engels Augusto Muniz (OAB/DF 36.534) e outros, representando Sicpa Brasil Indústria de Tintas e Sistemas Ltda.; Luciana Pereira Diogo (OAB/RJ 122.433) e outros, representando Casa da Moeda do Brasil
- 018.874/2009-1 -** Auditoria com o objetivo de avaliar aspectos de legalidade e legitimidade da aplicação de recursos do Fundo para Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel) utilizados em convênios, contratos de repasses e projetos correspondentes ou outros instrumentos congêneres.
Órgão/Entidade/Unidade: Funttel/Finep - MCTIC
Responsáveis: Augusto Cesar Gadelha Vieira; Carlos Gastaldoni; Eduardo Moreira da Costa; Jairo Klepacz; Joao Carlos Fagundes Albernaz; Tito Cardoso de Oliveira Neto
Representação legal: André Lucas Neves Cardoso, representando Funttel/Finep/MC (peças 126 dos autos principais e 18 do TC 014.482/2016-9)

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

- 016.897/2020-0 -** Representação acerca de supostas irregularidades na licitação que teve por objeto contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção predial de caráter preventiva e corretiva de risco e de demanda, de forma contínua, no interesse da Administração, com fornecimento de materiais, peças e componentes.
Representante: Aigle Empreendimentos Ltda. - EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: Claudio Luis Arruda Silva
- 018.950/2020-5 -** Representação acerca de supostas irregularidades na licitação que teve por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de terceirização de impressão.
Representante: Pontobit Soluções Tecnológicas Ltda. EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da 1ª Região Militar (RJ/ES)
Representação legal: Christiann Nogueira Genú Leão (102.837/OAB-RJ), representando Pontobit Solucoes Tecnologicas Ltda - EPP; Francisca Wiziack Ajame
- 021.246/2020-3 -** Representação sobre possíveis irregularidades em licitação destinada a contratar empresa especializada nos serviços de supervisão, gerenciamento e controle tecnológico das obras de construção do Sistema Adutor Ramal do Piancó.
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas
Representação legal: não há
- 028.606/2017-5 -** Atos de aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
Interessados: Cláudio José Ribeiro; Cláudio Sérgio Almeida; Dalva Lucia de Almeida Lana; Daniel Losso; Denise Maria de Oliveira Horta
Representação legal: não há
- 035.893/2019-2 -** Monitoramento de deliberação que apreciou o Relatório Sistêmico de Fiscalização do Tema Desenvolvimento, com ênfase no Nordeste brasileiro (Fisc Nordeste).
Órgão/Entidade/Unidade: Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Economia; Ministério do Desenvolvimento Regional e Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.
Representação legal: não há
- 045.610/2012-6 -** Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou as contas dos recorrentes irregulares e condenou-os ao pagamento de débito e de multa em razão de irregularidades na aplicação de recursos transferidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).
Recorrentes: Francisco David de Castro Filho-ME (David - Tur Transportes e Turismo) e João Silva e Cia. Ltda.-ME
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Alto Parnaíba/MA
Representação legal: Mayara Brito de Castro (OAB/GO 40.774), Leonardo Bringel Vieira (OAB/MA 14.292)

Ministra ANA ARRAES

- 012.176/2019-2 -** Auditoria para avaliar a segurança energética do Estado de Roraima.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, Casa Civil da Presidência da República, Centrais Elétricas Brasileiras S.A., Empresa de Pesquisa Energética, Gabinete de Segurança Institucional, Ministério de Minas e Energia
Representação legal: André Fernandes Gabriel Ribeiro (OAB/RJ 175.176) e outros representando a Eletrobras Distribuição Roraima (Roraima Energia S/A) e Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda.; Alexandre Gonçalves Filho (CPF 669.891.751-68) e outros representando Agência Nacional de Energia Elétrica; Elusa Moreira Barroso Brasil (OAB/RJ 108.711) e outros representando o Operador Nacional do Sistema Elétrico
- 019.608/2012-8 -** Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou as contas do recorrente irregulares e condenou-o ao pagamento de débito e de multa em razão de indícios de superfaturamento no contrato de locação de mobiliário destinado a guarnecer as vilas olímpicas dos V Jogos Mundiais Militares.
Recorrente: Mundimix Comércio e Serviços Ltda. - ME
Responsáveis: Fernando Luiz Menna Barreto, Francisco Pinheiro Rodrigues Silva Netto, Jamil Megid Júnior, José Augusto Moraes Llopis e Mundimix Comércio e Serviços Ltda. - ME
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa
Representação legal: Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28.361), Arthur Simas Pinheiro (OAB/DF 48.314) e outros representando a Mundimix Comércio e Serviços Ltda. - ME; Robison de Oliveira Mello (CPF 564.131.817-53) representando o Ministério da Defesa (vinculador); Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760) e outros representando Jamil Megid Júnior
- 027.291/2018-9 -** Denúncia sobre possíveis irregularidades relativas à percepção de honorários pelos advogados públicos da ativa, por entender que tal benefício afronta o regramento legal da composição da remuneração da categoria. Análise das respostas às oitivas.
Denunciante: identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
Órgãos/Entidades/Unidades: Advocacia-Geral da União e Conselho Curador dos Honorários Advocáticos
Representação legal: Mateus de Medeiros Dantas (OAB/DF 58.437) representando o denunciante; Carolina Sofia Ferreira Gomes Monteiro e outros representando a AGU; Heloisa Barroso Uelze (OAB/SP 117.088), Bruno Corrêa Burini (OAB/DF 42.841) e outros representando o CCHA
- 028.049/2016-0 -** Pedido de reexame interposto contra acórdão que aplicou multa aos recorrentes em processo de auditoria realizada na área de aquisição de bens e serviços da empresa, especificamente serviços de publicidade e serviços de outsourcing de impressão.
Recorrentes: Pedro Cardoso Franco, Leandro Coelho Rosa, Simone Corbiceiro Rocha e Luís Fernando Paroli Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
Representação legal: Juliana de Mattos Longo (OAB/RJ 128.004) e outros representando Furnas Centrais Elétricas S.A.; Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB/AL 12.170A) e outros representando Luís Fernando Paroli Santos, Simone Corbiceiro Rocha, Flávio Decat de Moura, Franca Di Sabato Guerrante, Leandro Coelho Rosa e Pedro Cardoso Franco

Ministro BRUNO DANTAS

- 001.438/1993-0 -** Embargos de declaração contra acórdão que não conheceu do recurso de revisão interposto pela recorrente em face de deliberação que a condenou ao pagamento de débito em razão de irregularidades administrativas nos setores financeiro e de transporte do órgão.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da 12ª Região Militar
Responsáveis: Adrienne Coeli Grippi Lacerda; Alfredo Jorge Bonessi; Alfredo Trezza; Antônio Carlos Gomes; Antônio José da Silva Souza; Antônio José de Rezende Montenegro; Carlos Alberto da Cruz Azambuja; Cherson Galvao; Confianca Mudancas e Transportes Ltda; Framtur - França Amazonas Turismo Ltda; Francisco Carlos Arretche; Gusepe Lopes dos Santos; Izidorio Ferreira do Carmo; Jose Carlos Cunha; José Dirceu Lacerda; João Batista Costa; Lator Carvalho Sales; Luiz Alves da Silva; Luzia Grippi Lacerda; Manoel Carmelino de Lima Spátola; Moises Freitas Oneti; Neuro Luiz Odorizzi; Ramiro Alves Marques; Rosanne Coeli Grippi Lacerda; Ruy Pereira da Costa; Transporte Turismo Ltda; Transportadora F. Souto Ltda; Tufic Salim Aboaxe Neto; Vianatur Viana Turismo Ltda; Walter Duarte Silverio; Zigomar do Carmo Malheiros
Interessados: Adrienne Coeli Grippi Lacerda; Cherson Galvao; Luzia Grippi Lacerda; Rosanne Coeli Grippi Lacerda
Representação legal: Vivaldo Soares Gomes, representando Transporte Turismo Ltda e Comando da 12ª Região Militar; Klaus de Pinho Pessoa Borges (OAB/CE 12.861) e outros, representando Confianca Mudancas e Transportes Ltda; Airton Brasil Fagundes (OAB/SC 10.483) e outros, representando Vianatur Viana Turismo Ltda e Antônio José de Rezende Montenegro; Williams Cardoso Marques, representando Ramiro Alves Marques; Paulo Sérgio Cunha (OAB/DF 19.763), representando Jose Carlos Cunha; Francisco Jadir Farias Pereira (OAB/RN 906) e outros, representando Gusepe Lopes dos Santos; Almir Lamin (OAB/PR 10.281), representando Cherson Galvao; Antônio Carlos Batista Torres (OAB/RS 45.185), representando Carlos Alberto da Cruz Azambuja; Salomão Guedes Brandão de Farias (OAB/AM 3.036), representando Alfredo Trezza; Thereza Cristina de Oliveira Rampinelli (OAB/MG 42.381), representando Luzia Grippi Lacerda, Rosanne Coeli Grippi Lacerda e Adrienne Coeli Grippi Lacerda
- 012.995/2019-3 -** Embargos de declaração opostos contra acórdão que proferiu recomendações à recorrente em processo de auditoria que teve por objetivo avaliar a suficiência, a qualidade e a transparência dos sistemas de monitoramento e avaliação (M&A) da previdência social brasileira.
Embargante: Casa Civil da Presidência da República
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Economia; Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Cidadania e Ministério da Defesa
Representação legal: Denise Oliveira Floriano de Lima (OAB/DF 57.495) e outros, representando a Casa Civil da Presidência da República
- 016.873/2020-3 -** Acompanhamento com o objetivo de analisar os reflexos das mudanças nas regras orçamentárias e fiscais adotadas pelo governo federal no combate à crise ocasionada pela Covid-19.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia
Representação legal: não há
- 039.299/2018-0 -** Solicitação do Congresso Nacional para que fossem avaliados, por meio de fiscalização, o procedimento de licenciamento das obras da BR-319/AM/RO, a degradação do pavimento no trecho entre o km 621,7 e o km 655,7 e a eventual inutilidade dos estudos ambientais produzidos e contratados pelo Dnit para atendimento das exigências de licenciamento ambiental do empreendimento.
Interessado: Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal, Senador Eduardo Braga
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit); Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)
Representação legal: não há

- 041.928/2018-0 -** Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades detectadas em contas contábeis de agência.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal (Caixa)
Responsáveis: Francisco Luciano Nunes da Silva Junior; Tereza Cristina Kazniakowski Pereira
Representação legal: Armando Ribeiro de Albuquerque Filho (OAB/CE 20.273), representando Tereza Cristina Kazniakowski Pereira

Ministro VITAL DO RÊGO

- 036.031/2012-7 -** Pedido de reexame interposto contra acórdão que multou e inabilitou os recorrentes para exercício de cargo em comissão e função de confiança, bem como declarou a inidoneidade das empresas recorrentes para participar de licitação, em processo de representação sobre possíveis irregularidades em concorrência destinada à construção de barragens na bacia do Rio Preto com recursos federais aportados ao DF.
Recorrentes: Mendes Junior Trading e Engenharia SA; ACJ Construções e Incorporações S/A; Aguinaldo Lelis; Heberth Gualberto de Souza; Paulo Severo Fraga Rios
Representação legal: Marcelo Luiz de Souza (OAB/GO 29.786); Yuri Freitas Carvalho Machado Cunha (OAB/DF 38.457); Shirlene da Silva Tavares (OAB/MG 125.126); André Marques Cabral (OAB/DF 26.477) e outros

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 017.661/2020-0 -** Consulta acerca da possibilidade de entidades do mesmo setor produtivo e da mesma unidade federativa concedam empréstimos mútuos (a exemplo de unidades do Sesi emprestando recursos ao Senai), enquanto perdurarem os efeitos do corte no repasse das contribuições compulsórias do Sistema S.
Consulente: Presidente do Sesi/CN.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional do Serviço Nacional da Indústria (Sesi/CN).
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

- 002.393/2018-2 -** Denúncia sobre possíveis irregularidades em atos de pessoal, em indevido pagamento de aluguéis, bem como na concessão de Seguro-Defeso.
Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput e § 3º da Lei n.º 8.443, de 1992).
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Luís - MA
Representação legal: não há.
- 015.964/2019-1 -** Consulta sobre a possibilidade de os Comitês de Bacias Hidrográficas normatizarem o pagamento de diárias com os recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e formalizarem parcerias com as organizações da sociedade civil, além de celebrarem os atos de cooperação técnica com os organismos internacionais.
Consulente: Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/unidade: Agência Nacional de Águas
Representação legal: não há
- 022.327/2019-3 -** Denúncia sobre os possíveis indícios de irregularidade na utilização dos recursos oriundos da Companhia Hidrelétrica do São Francisco (Chesf) como compensação ambiental pela construção da Usina Hidrelétrica (UHE) Xingó na região de Paulo Afonso - BA.
Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput e § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992).
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Representação legal: não há.

- 036.683/2018-3 -** Representação autuada em face das evidências de fraude às licitações conduzidas pela Petrobras para as obras na Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar).
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S/A
Responsável: Promon Engenharia Ltda.
Representação legal: Igor Fellipe Araújo de Sousa (OAB-DF 41.605), entre outros, representando a Promon Engenharia Ltda.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

- 018.755/2019-4 -** Monitoramento do cumprimento de acórdão que trata do modelo de contabilidade aplicado ao Sistema S em complemento à auditoria que avaliou o nível de transparência dessas entidades.
Órgãos/Entidades: Secretaria de Política Econômica; Secretaria do Tesouro Nacional; Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal
Interessados: Secretaria de Política Econômica; Secretaria do Tesouro Nacional
Representação legal: não há

PLENÁRIO - RESERVADA**PAUTA DO PLENÁRIO**

Sessão Extraordinária de caráter reservado de 17/06/2020, às 14h30

Convocada com fundamento nos arts. 55, caput, e 108, § 1º, da Lei 8.443, de 1992, com o objetivo de apreciar processos em que é necessária a preservação de direitos individuais ou do interesse público.

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro BENJAMIN ZYMLER**

002.895/2020-0 - Natureza: Atos de Admissão
Representação legal: não há.

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

010.712/2020-8 - Natureza: Denúncia
Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Representação legal: não há

036.518/2018-2 - Natureza: Denúncia
Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS**SUSTENTAÇÃO ORAL****Ministro VITAL DO RÊGO**

012.901/2013-0 - Natureza: Tomada de Contas Especial
Representação legal: Ramon Galvão Fernandes (OAB/CE 18.098) e outros; Nairo Saboia Cavalcante (OAB/CE 33.646) e outros; Júlio Carlos Sampaio Neto (OAB/CE 17.866) e outros; Aline Saldanha de Lima Ferreira (OAB/CE 12.575) e outros; Paula Juliana Chagas Rocha Fernandes (OAB/CE 18.214)

Interessado em sustentação oral:

- Marcos Souto Maior Filho (OAB/DF 57.205)

1º Revisor: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (10/12/2019)

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

020.474/2017-2 -

Natureza: Auditoria

Representação legal: Adriana de Faria Araújo do Valle (OAB/MG 113.277); Adriano do Almo Mesquita (OAB/DF 47.739); Alexandre Duarte Ferreira (OAB/MG 106.677); Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760); Amanda Helena da Silva (OAB/DF 59.514); Anna Carolina Lima Pereira (OAB/DF 44.522); Ana Carolina Mazoni (OAB/DF 31.606); Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 51.623); Augusto César Nogueira de Souza (OAB/DF 55.713); Beatriz Araújo Andrade (OAB/DF 54.145); Bianca Beloti (OAB/PR 48.870); Carla Mayrink Santos Moraes (OAB/DF 27.789); Cristiana Muraro Fracari, (OAB/DF 48.254) Daniela Malaquias Alves Araújo (OAB/MG 127.465); Danielle Sfair Reis (OAB/PR 27.568); Gabriela Campos Silva (OAB/MG 119.040); Giovanna Abbade Galesso Coev (OAB/DF 47.123); Gustavo Valadares (OAB/DF 18.669); Helaine Euclides Galerani (OAB/PR 29.369); Helder Salomão Júnior (OAB/MG 124.721); Ielton Carvalho Piancó (OAB/DF 47.965); Jackeline Couto Canhedo (OAB/DF 33.135); Jamile Cruzes Moysés Simão (OAB/DF 52.510); Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885); Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546); Julio dos Santos Pereira (OAB/SP 220.921); Luana Karen de Azevedo Santana (OAB/DF 60.309); Lucas Franco Ferreira (OAB/MG 171.344); Mariana Ribeiro de Melo Pereira (OAB/DF 52.393); Marselhe Cristina de Mattos (OAB/DF 48.621), Marici Giannico (OAB/SP 149.850) e (OAB/DF 30.983); Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796); Rodrigo Correa e Castro (OAB/SP 163.093); Rodrigo Rodrigues Alves de Oliveira (OAB/DF 32.653); Tamiris Bessoni Miranda (OAB/DF 59.183); Tatiane Berger (OAB/SP 232.149); Victor Matheus Scholze de Oliveira (OAB/DF 39.503)

Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (12/02/2020)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

029.953/2017-0 -

Natureza: Representação

Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

033.972/2018-4 -

Natureza: Representação

Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

022.549/2019-6 -

Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

Representação legal: Luiz Fernando Pereira (OAB/PR 22.076); Fernando Vernalha Guimarães (OAB/PR 20.738); Paulo Henrique Golambiuk (OAB/PR 62.051); Maitê Chaves Nakad Marres (OAB/PR 86.684); Marco Antônio Guimarães (OAB/PR 22.427); Rodrigo Pozzobon (OAB/PR 25.997); Alexander Miranda (OAB/PR 43.462); Thiago Bertapelli (OAB/PR 31.078); Camila Gaeski (OAB/PR 44.110); Christian Schramm Jorge (OAB/PR 25.957); Claudia Beeck Moreira de Souza (OAB/PR 46.108); Fabíola de Fátima Barroso Mascarenhas (OAB/PR 31.211); Narjara Cheyenne Carmelo Andriet (OAB/PR 50.506); Juliano Gurski da Silva (OAB/PR 48.085); Camila da Silva Zadra (OAB/PR 67.636); Juliana Raschke Dias Bacarin (OAB/PR 56.047); Mayara Segalla Savoia Assef (OAB/PR 91.169).

DESPACHOS DE AUTORIDADES**MINISTRA ANA ARRAES****TC 019.090/2016-1****Natureza:** Aposentadoria**Unidade:** Universidade Federal do Rio de Janeiro.**Responsável/interessado:** Reitora da Universidade Federal do Rio de Janeiro.**DESPACHO DA RELATORA**

Trata-se de expediente por meio do qual o Reitora da Universidade Federal do Rio de Janeiro solicita prorrogação de prazo para atendimento da diligência objeto do Ofício 7.952/2020-TCU/Seproc.

Ante as justificativas encaminhadas, e em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório e, considerando que os prazos processuais foram suspensos no período de 20/03 a 20/05/2020 no âmbito do Tribunal de Contas da União, conforme estabelecido pela Portaria-TCU nº 61, e prorrogados pela Portaria-TCU nº 71, de 16 de abril de 2020, defiro a prorrogação de prazo requerida, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do prazo inicialmente concedido.

TCU, Gabinete, em 10 de junho de 2020.

ANA ARRAES

Relatora

TC 022.272/2019-4**Natureza:** Pedido de Reexame (Acompanhamento).**Unidades:** Banco do Brasil S.A. - BB; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; Ministério da Educação - MEC.

DESPACHO DA RELATORA

Cuida-se de pedido de reexame interposto pelo Banco do Brasil S.A. - BB (peça 15) contra o Acórdão 7/2020-Plenário, por meio do qual o Tribunal fez determinações àquela sociedade de economia mista, em sede de fiscalização, na modalidade acompanhamento, realizada no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação.

2. Os autos tratam de acompanhamento realizado pela Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto - SecexEducação no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - Fundeb, com o objetivo de identificar fragilidades nos controles de movimentação de recursos nas contas específicas dos entes federativos beneficiados.

3. Com o processo já pautado para sessão de plenário de 17/6/2020, o Banco do Brasil S.A. trouxe memorial (art. 160, §3º do Regimento Interno), cujo conteúdo apontou a ocorrência de fatos novos, além de fazer referência à prolação do Acórdão 1.691/2019-Plenário (TC 017.572/2017-7 - Relatório de Auditoria) que, segundo o BB, tratou de situação similar à dos presentes autos e acolheu justificativas do banco.

4. Considerando que as novas informações trazidas se mostram relevantes, com fundamento no princípio da verdade material, é prudente que sejam examinados esses argumentos antes da apreciação pelo Tribunal do presente recurso.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Recursos para nova instrução, com autorização para que esta unidade, caso avalie pertinente em razão da especificidade técnica envolvida, remeta previamente os autos à unidade técnica deste Tribunal especializada em TI para manifestação sobre pontos particulares da matéria.

Brasília, 10 de junho de 2020.

ANA ARRAES
Relatora

TC 018.377/2016-5**Natureza:** Aposentadoria**Unidade:** Universidade Federal do Rio de Janeiro.**Responsável/interessado:** Pró-Reitor de Recursos Humanos - Pró-Reitoria de Pessoal - PR4 - Universidade Federal do Rio de Janeiro.

DESPACHO DA RELATORA

Trata-se de expediente por meio do qual o Pró-Reitor de Recursos Humanos - Pró-Reitoria de Pessoal - PR4 da Universidade Federal do Rio de Janeiro solicita prorrogação de prazo para atendimento da diligência objeto do Ofício 7.284/2020-TCU/Seproc.

Ante as justificativas encaminhadas, e em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório e, considerando que os prazos processuais foram suspensos no período de 20/03 a 20/05/2020 no âmbito do Tribunal de Contas da União, conforme estabelecido pela Portaria-TCU nº 61, e prorrogados pela Portaria-TCU nº 71, de 16 de abril de 2020, defiro a prorrogação de prazo requerida, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do prazo inicialmente concedido.

TCU, Gabinete, em 10 de junho de 2020.

ANA ARRAES
Relatora

TC 018.386/2016-4**Natureza:** Aposentadoria**Unidade:** Universidade Federal do Rio de Janeiro.**Responsável/interessado:** Pró-Reitor de Recursos Humanos - Pró-Reitoria de Pessoal - PR4 - Universidade Federal do Rio de Janeiro.

DESPACHO DA RELATORA

Trata-se de expediente por meio do qual o Pró-Reitor de Recursos Humanos - Pró-Reitoria de Pessoal - PR4 da Universidade Federal do Rio de Janeiro solicita prorrogação de prazo para atendimento da diligência objeto do Ofício 7.256/2020-TCU/Seproc.

Ante as justificativas encaminhadas, e em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório e, considerando que os prazos processuais foram suspensos no período de 20/03 a 20/05/2020 no âmbito do Tribunal de Contas da União, conforme estabelecido pela Portaria-TCU nº 61, e prorrogados pela Portaria-TCU nº 71, de 16 de abril de 2020, defiro a prorrogação de prazo requerida, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do prazo inicialmente concedido.

TCU, Gabinete, em 10 de junho de 2020.

ANA ARRAES
Relatora

TC 010.733/2018-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A.

Responsável/interessado: Francisco Soares Neto.

DESPACHO DA RELATORA

Trata-se de expediente por meio do qual o Sr. Francisco Soares Neto solicita prorrogação de prazo para atendimento da citação objeto do Ofício 22.821/2020-TCU/Seproc.

Ante as justificativas encaminhadas, e em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório e, considerando que os prazos processuais foram suspensos no período de 20/03 a 20/05/2020 no âmbito do Tribunal de Contas da União, conforme estabelecido pela Portaria-TCU nº 61, e prorrogados pela Portaria-TCU nº 71, de 16 de abril de 2020, defiro a prorrogação de prazo requerida, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término do prazo inicialmente concedido.

TCU, Gabinete, em 12 de junho de 2020.

ANA ARRAES

Relatora

TC 034.219/2013-7**Natureza:** Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)**Unidade:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.**Recorrente:** Paulo Roberto Musturangi de Oliveira

DESPACHO DA RELATORA

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Paulo Roberto Musturangi de Oliveira contra o Acórdão 3.346/2020 - 2ª Câmara, que julgou tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em desfavor do recorrente, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados àquele município, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem Urbano).

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso, com os efeitos mencionados no item 3.1 do exame de admissibilidade efetuado pela unidade técnica.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Processos, para as providências constantes do item 3.3 do exame de admissibilidade, e, posteriormente, à Secretaria de Recursos, para instrução.

TCU, Gabinete, em 12 de junho de 2020.

ANA ARRAES
Relatora

TC 034.669/2016-7**Natureza:** Tomada de Contas Especial.**Unidade Jurisdicionada:** Petróleo Brasileiro S.A.**Responsáveis:** Carioca Christiani Nielsen Engenharia S A (40.450.769/0001-26); Encalso Construções Ltda. (55.333.769/0001-13); Pedro José Barusco Filho (987.145.708-15).**Interessados:** Carioca Christiani Nielsen Engenharia S A (40.450.769/0001-26); Encalso Construções Ltda. (55.333.769/0001-13).

DESPACHO DA RELATORA

Trata-se de pedido de cópia de peça sigilosa do processo apenso aos autos, formulado pela empresa Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A. A petionante entende que o acesso à referida peça é essencial para o exercício do direito de defesa, tendo em vista que o documento sigiloso traria exatamente os critérios de cálculo que, de acordo com o Acórdão 3074/2016-Plenário, devem ser utilizados para apuração do suposto dano a ela imputado.

2. Referida peça sigilosa consta no sistema de classificação de peças com restrição de acesso, de forma que o documento pode ser acessado apenas pela Petrobras. A peça traz informações da Petrobras sobre acordo com a Mendes Júnior e, conseqüentemente, a aplicação de novo procedimento corporativo para o pagamento dos custos de paralisação por ocorrência de chuvas e que seriam efetuados ajustes nos pagamentos já realizados sob as regras do anexo original do contrato.

3. A unidade instrutiva propõe deferir o pedido de cópia da peça 10 do processo apenso TC 035.279/2012-5 por considerar necessário ao exercício de ampla defesa da empresa Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A e não estar claro na classificação de restrição de acesso o motivo pelo qual apenas a Petrobras poderia ter acesso.

4. Anuo à proposta da unidade instrutiva. O TCU não tem mais acatado o procedimento antes costumeiro de a Petrobras apontar, indiscriminadamente, sigilo das informações prestadas sem indicação específica de quais informações conteriam tal sensibilidade, ou de quais vantagens poderiam ser auferidas por terceiros que tomassem ciência desses dados (Acórdão 3.343/2015 - Plenário). Adicionalmente, esta Corte de Contas já deliberou que o sigilo conferido a documentos constantes de procedimentos licitatórios, como o orçamento da estatal, não pode ser usado para impedir o exercício do contraditório e da ampla defesa (Acórdãos 248/2016, 2.005 e 2.014/2017 - Plenário - relatores os ministros Vital do Rêgo, Benjamin Zymler e Bruno Dantas, respectivamente).

5. Dessa forma, em linha com diversos precedentes do TCU, endosso a proposta da unidade técnica à peça 99.

6. À SeinfraPetróleo para prosseguimento do feito.

Brasília, 12 de junho de 2020.

ANA ARRAES
Relatora

EDITAIS**SECRETARIA DE GESTÃO DE PROCESSOS****EDITAL 0766/2020-TCU/SEPROC, DE 30 DE MAIO DE 2020**

TC 015.077/2020-9- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO o Senhor Renato do Carmo Ribeiro, CPF-709.573.476-34, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - MS, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 30/5/2020: R\$ 152.457,14; em solidariedade com a Drogaria Real de Recreio Ltda., CNPJ 24.002.941/0001-22.

O débito decorre da irregularidade nas dispensações e/ou na documentação comprobatória de dispensações de medicamentos do Programa Farmácia Popular do Brasil, caracterizada por: 1) registro de dispensação de medicamentos sem notas fiscais que comprovem a aquisição; 2) registro de dispensação de medicamentos em nome de pessoas falecidas; 3) não apresentação de cópia do cupom fiscal, vinculado e/ou receitas médicas solicitados; motivos que caracterizam infração aos dispositivos: arts. 25, 26, 27, 43, e 44 da Portaria GM/MS nº 184/2011, vigente de 3/2/2011 a 14/5/2012; e arts. 21, 22, 23, 39 e 40 da Portaria GM/MS nº 971/2012, vigente de 15/5/2012 a 27/1/2016.

Os documentos eventualmente apresentados a título de prestação de contas deverão estar de acordo com as exigências legais e regulamentares, vir acompanhados de argumentos de fato e de direito, de elementos comprobatórios das despesas e da regular aplicação dos recursos federais geridos, bem como de justificativa para a omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 30/5/2020: R\$ 173.473,50; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992), d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anteriores à época em que forem realizadas eleições no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para os fins previstos no art. 1º, inciso I, alínea g e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990.

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se à revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Seproc ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

LUCIANE VIDAL FERNANDES
Chefe de Serviço - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 112 de 15/06/2020, Seção 3, p. 104)

EDITAL 0777/2020-TCU/SEPROC, DE 2 DE JUNHO DE 2020

TC 017.705/2016-9 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a Construtora Cristo Rei Eireli, CNPJ: 04.312.834/0001-93, representada pelo Sr. Hugo Tardely Lourenço, OAB: 16211/PB, do Acórdão 922/2020 - TCU - Plenário, Min. Raimundo Carreiro Silva, prolatado na sessão de 15/4/2020, proferido no processo de Tomada de Contas Especial TC 017.705/2016-9, por meio do qual o Tribunal de Contas da União (TCU) conheceu dos embargos de declaração opostos por Valdemir Moreira Palitot e pela Construtora Cristo Rei Eireli, contra o Acórdão 121/2019-TCU-Plenário (que havia conhecido e negado provimento aos recursos de reconsideração interpostos pelos ora embargantes contra o Acórdão 1653/2017 - TCU - Plenário, Relator Ministro Bruno Dantas), e no mérito, rejeitou-o.

Dessa forma, fica a Construtora Cristo Rei Eireli notificada para, no prazo de quinze dias, a contar da publicação desta comunicação, comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde e do Tesouro Nacional, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 2/6/2020: R\$ 1.054.855,10, em solidariedade com os seguintes responsáveis: Francisco de Oliveira Braga Neto - CPF: 518.502.304-04; Grayson Kleber Silva Palitot - CPF: 071.208.294-83; Valdemir Moreira Palitot - CPF: 818.477.008-10; Vani Leite Braga de Figueiredo - CPF: 203.909.804-63; Anna Thereza Chaves Loureiro - CPF: 176.367.014-72; Maria Vilma de Oliveira - CPF: 263.227.734-53; e Maria Cenir Ramalho - CPF: 380.555.974-72. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 87.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 1653/2017 - TCU - Plenário, Relator Ministro Bruno Dantas, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br> aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU).

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secex-Seproc ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

LUCIANE VIDAL FERNANDES
Chefe de Serviço - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 112 de 15/06/2020, Seção 3, p. 104)

EDITAL 0796/2020-TCU/SEPROC, DE 3 DE JUNHO DE 2020

TC 018.003/2015-0- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO o Senhor Anderson Guedes Pessoa, CPF: 557.565.494-04, representado pelo Senhor Marco Antônio Frazão Negromonte (OAB: 33.196/PE), do Acórdão 4005/2020-TCU-Segunda Câmara, Rel. André de Carvalho, Sessão de 16/4/2020, proferido no processo TC 018.003/2015-0, por meio do qual o Tribunal conheceu dos embargos de declaração interpostos contra o Acórdão 13058/2019-TCU-2ª Câmara, de 3/12/2019, Rel. Aroldo Cedraz, proferido em processo de Tomada de Contas Especial, TC 018.003/2015-0, para, no mérito, rejeitá-lo.

Dessa forma, fica o referido responsável notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, os valores históricos atualizados monetariamente desde a respectiva data de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 3/6/2020: R\$ 1.916.376,09. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secex-Seproc ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

LUCIANE VIDAL FERNANDES
Chefe de Serviço - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 112 de 15/06/2020, Seção 3, p. 104)

EDITAL 0842/2020-TCU/SEPROC, DE 10 DE JUNHO DE 2020

TC 043.125/2018-2- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica determinada a AUDIÊNCIA de **Mariuzza Krause**, CPF: 422.627.202-15 (art. 12, III, da Lei 8.443/1992), para que, no **prazo de quinze dias**, a contar da data desta publicação, apresente razões de justificativa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir, de forma resumida:

a) parecer que embasou a contratação direta no valor de R\$ 60.000,00, por meio de inexigibilidade, da gráfica que confeccionou o livro intitulado: “A História da Engenharia em Rondônia: o início do Sistema Confêa - Crea e Mútua”.

A rejeição das razões de justificativa poderá ensejar: a) imputação de multa (art. 58, Lei 8.443/1992), b) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992), c) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992).

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

Informações detalhadas acerca do processo e da(s) irregularidade(s) acima indicada(s) podem ser obtidas junto à Secex-Seproc ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

MARYZELY MARIANO
Chefe do Serviço de Comunicação Processual 1

(Publicado no DOU Edição nº 112 de 15/06/2020, Seção 3, p. 103)

(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc 1/2020)

EDITAL 0845/2020-TCU/SEPROC, DE 10 DE JUNHO DE 2020

TC 033.479/2015-1- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA a empresa Mega Empreendimentos Propaganda e Eventos LTDA (CNPJ: 05.879.976/0001-08), na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 10/6/2020: R\$ 50.568,24; sendo em solidariedade com os responsáveis: Lourival Mendes de Oliveira Neto - CPF: 310.702.215-20, Associação Sergipana de Blocos de Trio - CNPJ: 32.884.108/0001-80.

O débito decorre de apropriar-se indevidamente recursos do Convênio 485/2009/MTur (Siconv 703734), referente à ocorrência de superfaturamento resultante do valor a maior recebido da Associação Sergipana de Blocos de Trio e os valores pagos às bandas que se apresentaram no evento (projeto intitulado “Festejos Juninos de Monte Alegre 2009”), a qual caracteriza infração ao item ‘h’ da parte II da cláusula terceira e da cláusula oitava do convênio MTur/ASBT 703734/2009, e no art. 46, II, da Portaria Interministerial 127/2008.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 10/6/2020: R\$ 68.583,47; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Conseqüentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br> aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secex-Seproc ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

VIVIANE CRISTINE C. B. DUARTE SOMOGYI
Chefe do Serviço de Comunicação Processual 3

(Publicado no DOU Edição nº 112 de 15/06/2020, Seção 3, p. 103)

(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc nº 1/2020)